



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.921**

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "**DIA DE BRINCAR**" (primeira segunda-feira de outubro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de março de 2023 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "**DIA DE BRINCAR**", a ser comemorado na primeira segunda-feira de outubro de cada ano.

**Art. 2º** As Unidades de Gestão Municipais definirão anualmente o programa de atividades que se desenvolverão ao longo de todo esse dia, a fim de celebrar a data.

**Art. 3º** As atividades escolares convencionais em todas as escolas do Município serão suspensas nessa data e deverão ser substituídas por atividades que priorizem o brincar, com foco no brincar livre e em contato com a natureza, sendo consideradas como dia efetivo de trabalho escolar.

**Art. 4º** O Comitê das Crianças de Jundiaí realizará ações de escuta de crianças ao longo do dia e em diferentes locais do Município, buscando coletar a opinião delas em relação à cidade em que vivem.

**Art. 5º** O executivo municipal buscará meios de envolver e convidar outras entidades, públicas e privadas, assim como a sociedade civil e meios de comunicação para aderirem à jornada e aos eventos, ampliando sua eficácia e difundindo amplamente a proposta do brincar.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de março de dois mil e vinte e três (21/03/2023).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

